



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N° 148/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2026

Torna-se público que o Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, realizará Dispensa de Licitação, termos do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, ESTAGIÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, COM MANUTENÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, na modalidade Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, ESTAGIÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, COM MANUTENÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.	1	455.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha salarial dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, estagiários e agentes políticos do Município de Faxinal dos Guedes, garantindo a pontualidade na quitação das obrigações remuneratórias e a segurança operacional dos fluxos financeiros da Administração Municipal. Ademais, a transação reveste-se de manifesto interesse público e econômico, consubstanciado na obtenção de receita não tributária para o erário através da contrapartida financeira pelo direito de exclusividade na gestão da folha, fixada no valor global de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses. A exigência de manutenção de agência física no município é condicionante indispensável para assegurar atendimento presencial humanizado, desonerando servidores e aposentados de deslocamentos a outras localidades para a movimentação de seus proventos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação direta ampara-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, cujo teor estabelece a dispensa de licitação:

“Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

4. FORNECEDOR:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, **regida pelo Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede jurídica em Brasília, Distrito Federal, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Asa Sul.

4.1. VALOR

O valor global da presente contratação é de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), referentes ao pagamento da contrapartida financeira devida pela instituição financeira ao Município de Faxinal dos Guedes/SC pelo direito de exclusividade no processamento e gerenciamento da folha de pagamento, pelo prazo total de 60 (sessenta) meses.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

O valor global da contrapartida financeira será adimplido pela contratada em parcela única, a qual será creditada em favor do Município de Faxinal dos Guedes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação da publicação do ato de dispensa de licitação e do extrato do respectivo contrato na Imprensa Oficial.

Conta para depósito: Banco do Brasil

Agência: 4602-7

Conta Corrente: 86-8

PIX: 83.009.910/0001-62

5. HABILITAÇÃO

A contratada preenche integralmente todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação econômico-financeira, cujos documentos comprobatórios encontram-se devidamente juntados e autuados nos autos do presente processo administrativo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A prestação dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento iniciar-se-á em caráter de exclusividade a partir da data estabelecida no cronograma de implantação acordado entre as partes, condicionado à prévia publicação do



extrato contratual.

Os serviços serão aceitos provisoriamente após a disponibilização e homologação dos sistemas operacionais e canais de atendimento necessários para a efetivação dos créditos aos servidores, e definitivamente após a constatação do regular funcionamento das rotinas de transmissão de arquivos, emissão de demonstrativos de pagamento e manutenção da agência física de atendimento no município de Faxinal dos Guedes/SC, atestando o atendimento integral às exigências técnicas fixadas neste instrumento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Por tratar-se de contratação geradora de receita para o erário municipal — consubstanciada no aporte financeiro a ser efetuado pela instituição financeira em favor do Município a título de contrapartida pela exclusividade —, o presente ajuste não demanda a alocação de dotação orçamentária para despesa.

O valor correspondente ao pagamento único da contrapartida financeira, no importe de R\$ 455.000,00, será classificado como receita orçamentária não tributária, devendo ser registrado na rubrica própria da receita do orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC no momento do seu efetivo ingresso nos cofres públicos.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A definição do valor global de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) pauta-se na análise comparativa de mercado e na avaliação do volume financeiro global da folha de pagamento do Município de Faxinal dos Guedes/SC, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente, estagiários e agentes políticos.

O montante estabelecido reflete o equilíbrio econômico-financeiro da transação e a vantajosidade para a Administração Pública, assegurando que a contrapartida financeira paga pela instituição financeira pelo direito de exclusividade na gestão dos créditos remuneratórios seja justa, proporcional e compatível com os patamares praticados no setor financeiro para municípios de porte equivalente, em estrita observância ao princípio da economicidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas em lei ou neste instrumento: Efetuar o pagamento da contrapartida financeira no valor global de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comprovação da publicação do ato de dispensa e do extrato contratual na Imprensa Oficial.

Processar, gerenciar e disponibilizar tempestivamente os valores referentes à folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas, contratados temporariamente, estagiários e agentes políticos do Município de Faxinal dos Guedes/SC, garantindo a exatidão e a segurança das transações.

Manter agência bancária física em pleno funcionamento no município de Faxinal dos Guedes/SC durante toda a vigência contratual, assegurando o atendimento presencial adequado aos beneficiários.

Disponibilizar canais de atendimento eletrônico, caixas eletrônicos e suporte técnico operacional compatíveis com as necessidades da Administração Municipal e de seus servidores.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração Municipal relativos à execução dos serviços objeto deste ajuste.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

Efetuar a publicação do ato de dispensa de licitação e do extrato do contrato na Imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), encaminhando a respectiva comprovação à Contratada no prazo legal.

Enviar tempestivamente os arquivos magnéticos e as informações consolidadas da folha de pagamento de seus servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas, contratados temporariamente, estagiários e agentes políticos, nos prazos e padrões técnicos acordados entre as partes.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela Contratada para o regular processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços objeto da presente contratação, por intermédio de agente ou comissão designada pela Administração Municipal.

Notificar formalmente a Contratada, com antecedência, sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Por tratar-se de contratação geradora de receita para o erário municipal, o repasse da contrapartida financeira pela Contratada em favor da Contratante dar-se-á em parcela única, no valor global de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), creditada diretamente na conta bancária indicada pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação da publicação do ato de dispensa de licitação e do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução contratual será exercida por representante da Contratante, especialmente designado para esse fim, ao qual competirá acompanhar os serviços, registrar as ocorrências, dirimir as dúvidas que surgirem e relatar à autoridade competente quaisquer irregularidades, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A ação ou omissão da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade integral da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha operacional, imperfeição técnica ou descumprimento das obrigações assumidas, não implicando, sob hipótese alguma, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

A Administração Pública Municipal, com base no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, detém as prerrogativas de:

Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Rescindir o contrato unilateralmente nos casos especificados no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de representante designado.



Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Ocupar provisoriamente instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, se necessário, para a continuidade dos serviços essenciais.

14. SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 do referido diploma legal, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o seu encerramento.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer e cumprir rigorosamente a legislação brasileira aplicável à prevenção e combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), obrigando-se a abster-se de qualquer prática que constitua ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

Constitui prática vedada a promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceira a ele relacionado, com o objetivo de influenciar atos de ofício ou obter vantagem indevida no âmbito do presente contrato.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula conferirá à Administração Pública o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização civil e penal da infratora.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como todas as normas regulamentares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em virtude da execução do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A Contratada compromete-se a tratar os dados pessoais dos servidores públicos, ativos, inativos, pensionistas e demais beneficiários do Município de Faxinal dos Guedes/SC exclusivamente para a finalidade específica de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento e cumprimento de obrigações legais correlatas, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade não autorizada.

A Contratada adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Encerrada a vigência do contrato ou cumpridas as finalidades a que se propõe, a Contratada eliminará os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de conservação necessárias para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou fiscais.

17. DA VIGÊNCIA:

O Município de Faxinal dos Guedes pagará o valor anual de R\$ 14.199,12 (quatorze mil cento e noventa e nove reais e doze centavos), e o presente contrato terá duração de 1 (ano) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Faxinal dos Guedes-SC, 04 de setembro de 2026

JADER ADRIEL

DANIELLI:945

06086953

Assinado de forma
digital por JADER
ADRIEL
DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.04
15:21:45 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, ESTAGIÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, COM MANUTENÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, na modalidade Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, ESTAGIÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, COM MANUTENÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.	1	455.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança operacional na execução dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente, estagiários e agentes políticos vinculados à Administração Direta do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

A adoção do regime de exclusividade na gestão da folha de pagamento otimiza os fluxos financeiros do erário municipal e viabiliza a captação de recursos não tributários decorrentes da cessão onerosa dessa prerrogativa, consubstanciados na contrapartida financeira a ser aportada pela instituição financeira contratada.

Resta caracterizada a vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que a instituição financeira contratada — Caixa Econômica Federal — atende a todas as exigências regulatórias do Banco Central do Brasil e possui capacidade técnica comprovada para atender à demanda municipal, assegurando adicionalmente a manutenção de agência física no âmbito do território do Município de Faxinal dos Guedes/SC, premissa essencial para a comodidade e o atendimento presencial dos beneficiários.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência compreende o processamento, gerenciamento e pagamento mensal da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas, contratados temporariamente, estagiários e agentes políticos do Município de Faxinal dos Guedes/SC, devendo ser realizada em regime de exclusividade pela instituição financeira contratada.

Os serviços deverão observar os seguintes parâmetros operacionais:

Disponibilização de Créditos: Os recursos referentes à remuneração, proventos, pensões e demais verbas remuneratórias deverão ser creditados nas respectivas contas dos beneficiários nas datas estabelecidas pelo calendário oficial de pagamento fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Manutenção de Agência Física: A contratada deverá manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, agência bancária física no âmbito do município de Faxinal dos Guedes/SC, garantindo o atendimento presencial aos servidores e munícipes para serviços de caixa, abertura de contas, atendimento a empréstimos consignados e suporte geral.

Canais de Atendimento e Suporte: Disponibilização de terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), atendimento via internet banking, aplicativo móvel e suporte técnico operacional adequado à demanda da Administração Municipal.

Transmissão de Arquivos: Utilização de sistemas seguros e homologados para a recepção dos arquivos magnéticos de folha de pagamento enviados pelo Município, garantindo a integridade, o sigilo e a tempestividade das informações processadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras estipulações legais ou contratuais:

Efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira no valor global de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comprovação da publicação do ato de dispensa de licitação e do extrato contratual na Imprensa Oficial.

Executar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento com estrita observância aos padrões de qualidade, segurança e tempestividade exigidos, garantindo o correto crédito dos vencimentos, proventos, pensões e demais verbas devidas aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente, estagiários e agentes políticos do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Manter agência bancária física em pleno funcionamento no município de Faxinal dos Guedes/SC durante toda a vigência do contrato, assegurando o atendimento presencial adequado aos beneficiários.

Disponibilizar canais de atendimento eletrônico, terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos), aplicativo móvel e suporte técnico operacional compatíveis com as necessidades da Administração Municipal e de seus servidores.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por quaisquer Danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa de seus agentes.

Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração Municipal relativos à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

Efetuar a publicação do ato de dispensa de licitação e do extrato do contrato na Imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), encaminhando a respectiva comprovação à Contratada no prazo legal.

Enviar tempestivamente os arquivos magnéticos e as informações consolidadas da folha de pagamento de seus servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas, contratados temporariamente, estagiários e agentes políticos, nos prazos e padrões técnicos acordados entre as partes.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela Contratada para o regular processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços objeto da presente contratação, por intermédio de agente ou comissão designada pela Administração Municipal.

Notificar formalmente a Contratada, com antecedência, sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, devendo a instituição financeira contratada executar os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento integralmente por sua própria estrutura e rede de atendimento.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado pela Administração Municipal, ao qual competirá acompanhar, registrar as ocorrências, dirimir dúvidas e atestar a regularidade das operações, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A atuação da fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada por qualquer irregularidade, falha técnica, imperfeição operacional ou descumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

8. DO PAGAMENTO

Por tratar-se de contratação geradora de receita para o erário municipal, a modalidade de pagamento consiste no repasse da contrapartida financeira pela Contratada em favor da Contratante, no valor global de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

O valor estabelecido será quitado em parcela única, creditada diretamente na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Faxinal dos Guedes/SC, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação da publicação oficial do ato de dispensa de licitação e do extrato do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que incidir em quaisquer das condutas previstas no art. 155 do referido diploma legal, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o seu encerramento.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de setembro de 2026.

Suyanne Ester dos Santos
Assessora de Governo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende às necessidades da administração, possuindo também critérios de aceitação do objeto, deveres da Contratada e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência, determinando o prosseguimento do Processo Licitatório nº 148/2026, na modalidade Dispensa de Licitação nº 25/2026.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de setembro de 2026.

JADER ADRIEL

DANIELLI:9450

6086953

Assinado de forma digital

por JADER ADRIEL

DANIELLI:94506086953

Dados: 2026.09.04

15:21:31 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL